



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 156/2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, que atua na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 1 237 597,30 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do PRÓ-MOB – Programa de Infra-Estrutura para a Mobilidade Urbana, do BNDES

Art 2º Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo pro-solvendo, as receitas destinadas ao Município da Serra em razão do disposto no art 159, inciso III e § 4º, da Constituição Federal, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE Combustível, instituída e regulamentada no Brasil pela Lei nº 10 336, de 19 de dezembro de 2001, com base no art 149 da Constituição Federal

Parágrafo único - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a vincular, desde já, mediante prévia aceitação do BANDES, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato a ser celebrado

Art 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art 4º O orçamento do Poder Executivo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Municipal, em Serra/ES, 24 de julho de 2006

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 073/2006

SERRA/ES, 20 de julho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

É do conhecimento de Vossa Excelência e de seus demais ilustres pares o intenso e contínuo trabalho desta Municipalidade na área de Urbanização e Desenvolvimento Social do Município da Serra com fins de proporcionar aos nossos munícipes uma melhor qualidade de vida.

Neste rumo, buscando empreender novas políticas urbanas essenciais ao bom desenvolvimento de nossa cidade, faço chegar a essa augusta Câmara o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, financiamento no valor de até R\$ 1.237.597,30 (hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos), bem como oferecer garantia ao valor tomado em financiamento.

Esclareço Sr. Presidente, que os recursos a serem captados através da autorização do Projeto de Lei em comento se destinarão ao desenvolvimento de projetos relacionados ao PRÓ-MOB, Programa de Infra-estrutura para Mobilidade Urbana, do BNDES, que tem como objetivo o apoio à intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana através da implementação de projetos de pavimentação e infra-estrutura para o transporte coletivo e que agreguem os preceitos da acessibilidade universal, do apoio a circulação não-motorizada (pedestre e bicicleta) e da priorização dos modos de transporte coletivo.

Assim, considerando o objeto fim do contrato financiamento em comento chega-se à única conclusão de que se faz o de suma importância para o melhor e adequado desenvolvimento urbano de nosso Município, motivo pelo qual se apresenta como de incontroverso interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não obstante Sr. Presidente, duas considerações se fazem necessárias à demonstração da viabilidade e legalidade da proposta que ora é apresentada

1ª) O valor máximo de financiamento a ser autorizado encontra-se plenamente dentro da capacidade de endividamento de nosso Município, que hoje é de aproximadamente R\$ 40 000.000,00 (quarenta milhões de reais);

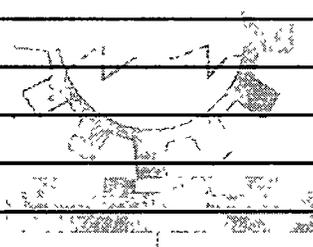
2ª) A garantia a ser ofertada pelo Município da Serra em contrapartida ao valor financiado será a receita que lhe couber da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE-Combustível, juridicamente autorizada pela interpretação combinada do disposto nos incisos IV, do § 3º, do art 158 e IV, do art 168, ambos da Constituição Federal, com o mc II, do § 1º, do art 40, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinados ainda com o art 1º-B, da Lei nº 10.336/2001, não havendo pois qualquer impedimento à aprovação do Projeto

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora sob apreciação, pelo que se mostra desnecessária qualquer outra justificativa

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

1836 ST. PAUL, 1830





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.237.597,30 JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- BNDES, A OFERECER GARANTIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para contratação de empréstimo junto ao BANDES. A análise do aspecto inerente à motivação compete ao Plenário, asseguradas as prerrogativas de fiscalização da Câmara Municipal

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade, observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

Os comandos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também são oportunos:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas



prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituições ou aumento de capital.”

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA O NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O VOTO DO RELATOR.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 27 de novembro de 2006


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 156/2006 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO NO VALOR DE R\$ 1.237.597,30 JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL- BNDES, A OFERECER GARANTIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.- AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

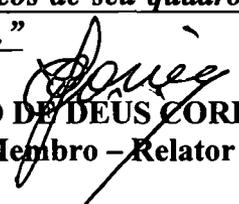
O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Sabedores de que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade no que se refere a concessão de convênios com repasse de recursos financeiros, devidamente previstos na Lei orçamentária do Município e observados os ditames do art. 143, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.”

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

- a) ...;**
- b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência de iniciativa da Câmara Municipal no que se referem a projeto de lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos; ...”**


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro - Relator



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELANTE INTERESSE PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 27 de novembro de 2006


RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão


JOÃO BATISTA PIOL
Membro

1

0